



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 067/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 067/2024 que altera a disposição do artigo 3º, caput, da Lei Municipal aprovando o Loteamento Urbano denominado Eplatz II.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D'Oeste
Protocolo nº 1991/2024
Em 29/05/24
Horário 14:14

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 067/2024

"Altera-se o artigo 3º, caput da Lei Municipal nº4184/2024 de 06 de fevereiro de 2024."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º O artigo 3º, caput da Lei Municipal nº4184/2024 de 06 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado "EPLATZ ESTRELA II", de propriedade de EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua Projetada 1 do Loteamento Eplatz Estrela I, e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- Como condição de aprovação do projeto completo de loteamento, o proprietário, obrigatoriamente, por sua própria conta e risco, executará o projeto de arborização urbana e de áreas verdes, conforme determinado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto a CESTEB, assim como, também, **dentro do prazo de 720** (setecentos e vinte) dias a contar da data de emissão da Carta de Fiança, as obras de infraestrutura urbana relacionadas com os seguintes equipamentos:" (NR)

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL